



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CRUZ ALTA**

**Referência:** 1.29.000.002382/2025-07

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento, pelo IBAMA, do Auto de Infração n. NYFFEVP2 lavrado em desfavor da empresa Ambar Uruguaiana Energia SA, em razão de “apresentar relatório ambiental enganoso no licenciamento ambiental da Usina Termo Elétrica Candiota II e III – Licença de Operação n. 991/2010 – 1ª Renovação. O 14º Relatório Ambiental (ano base 2018) relativo ao atendimento a Condicionante nº 2.5.11.1 da Licença de Operação nº 991/2010 - 1ª Renovação é cópia do 13º Relatório Ambiental (ano base 2017)”.

Verificou-se (Doc 7), pelo constante no processo n. 02009.000473/2025-19 encaminhado pelo IBAMA, indícios de que, no ano de 2018, **a empresa Ambar Uruguaiana Energia SA apresentou relatório ambiental enganoso no licenciamento ambiental da Usina Termo Elétrica Candiota II e III, pois o 14º Relatório Ambiental (ano base 2018), relativo ao atendimento a Condicionante nº 2.5.11.1 da Licença de Operação nº 991/2010-1ª Renovação, é cópia do 13º Relatório Ambiental (ano base 2017).**

Como diligência inicial (Doc 7) determinou-se:

1-) Oficie-se ao IBAMA solicitando:

- a) o encaminhamento do 14º Relatório Ambiental (ano base 2018) e do 13º Relatório Ambiental (ano base 2017), relativo ao atendimento a Condicionante nº 2.5.11.1 da Licença de Operação nº 991/2010-1ª Renovação;
- b) informações acerca de eventual manifestação de defesa proferida pela empresa Ambar Uruguaiana Energia SA, no processo n. 02009.000473/2025-19; em caso positivo, que junte cópia da manifestação;
- c) informação se houve conclusão do o processo n. 02009.000473/2025-19; em caso positivo, junte cópia da íntegra do referido expediente.
- d) indique se a empresa autuada indicou os profissionais responsáveis pela

sua gestão ambiental ou se alguém se apresentou ou foi identificado como responsável pela remessa destes dados perante a autarquia.

2-) Efetue-se consulta a ASSPA solicitando o encaminhamento dos dados de identificação (nome, endereço, telefone e endereço de e-mail) do Presidente e do Diretor responsável pela área de meio ambiente da empresa Ambar Uruguaiana Energia SA no ano de 2018. Prazo de 10 dias para o envio de resposta.

Por fim, considerando o fim do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, prorrogue-se no Sistema Único.

Expediu-se ofício 104/2025 ao IBAMA/RS (Doc 9).

Juntado relatório de pesquisa (Doc 10), que identificou MARCELO ZANATTA ESTEVAM (CPF 700.280.521-53) como Presidente da empresa Ambar Uruguaiana Energia S.A., desde a sua fundação, no ano de 2012 e ITALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO (CPF 712.196.924-68), diretor responsável pela área ambiental da empresa Ambar Uruguaiana Energia S.A. no ano de 2018. Ainda, apontou Clarissa Della Nina Sadock Accorsi como diretora da Companhia em atas de conselho de administração.

Sobreveio manifestação do IBAMA informando que encaminhou cópia do Relatório de 2017 e 2018; cópia da manifestação defensiva; que não houve conclusão do processo administrativo n. 02009.000473/2025-19; que houve designação de responsável técnico na alteração da pessoa jurídica (Doc 12).

Apresentado “*Relatório Final referente ao período de outubro de 2017 a setembro de 2018, quanto ao Programa de Monitoramento Ambiental na Área de Influência da Usina Termelétrica Presidente Médici, Candiota, RS*” (Doc 15.1 e 15.6); Mapa de cobertura vegetal produzido pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, CGTEE – ELETROBRAS (Doc 15.2 e 15.8); Relatório final do Programa de Monitoramento para o Ambiente Aquático, Terrestre e Águas Subterrâneas, que apresenta os resultados compilados das coletas e análises realizadas no período de novembro de 2017 a julho de 2018 (Doc 15.3 e 15.7); DÉCIMO QUARTO RELATÓRIO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL DA UTE CANDIOTA III (FASE C), correspondente ao período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018 (Doc 15.4); ANEXO I do DÉCIMO QUARTO RELATÓRIO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL DA UTE CANDIOTA III - FASE C (Doc 15.5).

Defesa prévia encaminhada pela empresa ÂMBAR SUL ENERGIA S.A, alegando, em síntese, ilegitimidade quanto ao fato imputado, uma vez que a **ÂMBAR SUL ENERGIA S.A. (“ÂMBAR”)**, por meio de um contrato de Trespasse travado com a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul, **adquiriu e assumiu a operação do Complexo Termelétrico de Candiota**

**(“Usina”)** a partir de **02/01/2024**, anteriormente aos fatos ocorridos no Auto de Infração nº NYYFEVP2 (Doc 15.9).

**É o breve relato.**

Diante da documentação apresentada, expeça-se ofício ao IBAMA solicitando que, no prazo de 20 dias:

- a) Esclareça se o “Relatório Final apresentado, referente ao período de outubro de 2017 a setembro de 2018, quanto ao Programa de Monitoramento Ambiental na Área de Influência da Usina Termelétrica Presidente Médici, Candiota, RS” (Doc 15.1), conjuntamente com “Mapa de cobertura vegetal produzido pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, CGTEE – ELETROBRAS” (Doc 15.2) e “Relatório final do Programa de Monitoramento para o Ambiente Aquático, Terrestre e Águas Subterrâneas, que apresenta os resultados compilados das coletas e análises realizadas no período de novembro de 2017 a julho de 2018” (Doc 15.3), correspondem ao 13ª Terceiro Relatório Ambiental (ano base 2017). Em caso negativo, apresente o 13ª Terceiro Relatório Ambiental, uma vez que não foi possível identificá-lo na documentação remetida;
- b) Esclareça se os documentos apresentados em duplicidade, a saber, “Relatório Final referente ao período de outubro de 2017 a setembro de 2018, quanto ao Programa de Monitoramento Ambiental na Área de Influência da Usina Termelétrica Presidente Médici, Candiota, RS” (Doc 15.6); Relatório final do Programa de Monitoramento para o Ambiente Aquático, Terrestre e Águas Subterrâneas, que apresenta os resultados compilados das coletas e análises realizadas no período de novembro de 2017 a julho de 2018 (Doc 15.7) e Mapa de cobertura vegetal produzido pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, CGTEE – ELETROBRAS (Doc 15.8), compunham os anexos do DÉCIMO QUARTO RELATÓRIO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL DA UTE CANDIOTA III (FASE C). Em caso negativo, remeta os referidos anexos.
- c) informe se houve conclusão do o processo n. 02009.000473/2025-19; em caso positivo, junte cópia da íntegra do referido expediente;
- d) indique quem foi designado como responsável técnico na alteração da pessoa jurídica, conforme mencionado (Doc 12).

Ademais, considerando a informação de que a empresa responsável pelos relatórios **nos anos de 2017 e 2018** era a empresa **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul**, inscrita no CNPJ nº 02.016.507/0001-69; **diligencie-se junto à ASSPA** para a obtenção do nome e dados de identificação do Diretor Presidente da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ nº 02.016.507/0001-69, com sede na cidade de Florianópolis/SC, sito à rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, bem como do Diretor responsável pela área de meio ambiente.

Por fim, considerando o prazo de vencimento da presente notícia de fato, e a necessidade de continuidade das diligências investigativas, converta-se em PIC, conforme portaria anexa.

Cruz Alta, 24 de junho de 2025.

Henrique Felber Heck  
Procurador da República